



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.422 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
EM: 24 / 03 / 2020
ORGÃO: <i>mural</i>
<i>da Prefeitura</i>
<i>João Pinheiro</i>

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais), nos termos do Artigo 43, inciso II do §, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.26 - Transporte
02.06.06.26.782 - Transporte Rodoviário
02.06.06.26.782.2601 - Vias Urbanas, Vicinais e Rodovias
02.06.06.26.782.2601.1485 - Caminhão Operação Crédito 284704
02.06.06.26.782.2601.1485.4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanente
.....R\$1.600.000,00.

Fonte de Recursos: 1.90.00 - Operações de Crédito

Internas

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º:

I - Operação de Crédito autorizado pela Lei Municipal nº. 2.318, de 03 de julho de 2.019, destinado a investimentos na aquisição de equipamentos, no valor de R\$1.542.200,00 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Duzentos Reais);

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$57.800,00 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º do presente projeto de Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 24 de março de 2.020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal